



## CERTIFICADO Nº 4180 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI  
CNPJ/CPF : 37.419.432/0001-41

Empreendimento : BARBOSA MADEIRAS IMUNIZADAS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua BOA VISTA número/km 2770 Bairro FLORESTA Cep 35260-000 Central de Minas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Central de Minas (LAT) -18.8063, (LONG) -41.2666

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4180/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	4200	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 16/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 16/04/2021 15:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 4180 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença.

02 Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação (instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósitos e adequações do galpão) com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem

como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.

60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.

03 Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

Durante a vigência da Licença.

04 Realizar treinamento de funcionários (antes de entrar em operação) quanto aos aspectos de segurança da usina com base no “Manual de Operação da Usina”, fornecido pelo fabricante, com orientações sobre riscos à saúde, higiene e utilização de EPIs, cuidados ambientais e solução preservativa.

Apresentar relatório comprobatório 60 (sessenta) dias após execução do treinamento.

05 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

06 Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

60 dias após a emissão do mesmo.